



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 44/2026

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: GUSTAVO SANTOS MARTINS  | CPF/CNPJ: 114.029.046-06 |
| Endereço: FAZENDA SANTA CLARA | Bairro: ZONA RURAL       |
| Município: TUPACIGUARA        | UF: SP                   |
| Telefone: (34) 99168-7413     | CEP: 38480-000           |
| E-mail: pablo_mam@hotmail.com |                          |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | CEP:      |
| E-mail:    |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                           |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Denominação: FAZENDA MATO GROSSO, NO LUGAR DENOMINADO "SANTA CLARA"                                                       | Área Total (ha): 93,3389     |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 30.397                                                         | Município/UF: Tupaciguara/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-C7AE.1845.1C22.4F44.B3E8.C9B1.9311.A5C0 |                              |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade                     | Unidade          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 1,7657                         | hectares         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva            | 153 árvores - 50,5685 hectares | unidades/hectare |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade                     | Unidade          | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                     |                                |                  |      | X                                                           | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 1,7657                         | hectares         | 22k  | 752.195                                                     | 7.932.294 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva            | 153 árvores - 50,5685 hectares | unidades/hectare |      |                                                             |           |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área                                                                                   | Especificação | Área (ha) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil     | 52,3342   |
| Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo                   | Área útil     |           |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber)                   | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| Bioma Cerrado                | cerrado              | supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas | 52,3342   |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Nativa       | lenha         | 226,75     | m <sup>3</sup> |
|                    |               |            |                |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2026

Data da vistoria: 03/09/2026 - remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2026

**2. OBJETIVO**

O Sr. Gustavo Santos Martins é proprietário do imóvel Fazenda Mato Grosso, lugar denominado "Santa Clara", matrícula nº 30.397, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,7657 ha e o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685 ha, totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O Sr. Gustavo Santos Martins é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,7657 ha e o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685 ha, totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 752.195 e Y 7.932.294.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3169604-C7AE.1845.1C22.4F44.B3E8.C9B1.9311.A5C0

- Área total: 93,3389 ha

- Área de reserva legal: 21,0259 ha

- Área de preservação permanente: 0,8368 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 69,0388 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 30.397 do município de Tupaciguara- MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,7657 ha e o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685 ha, totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 1.742,76 - 23/06/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.838,00 - 25/06/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23143120 - UAS e 23143119 - CAI**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 03/09/2026 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,7657 ha e o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685 ha, totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG. Na vistoria pudemos observar que a área de supressão trata-se de fragmentos remanescentes e em área comum.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. Como a área é relativamente pequena foi realizado o censo de todas as árvores dentro do perímetro da área de supressão, sendo assim foram levantadas 296 árvores em uma área de 1,2102 ha e 111 árvores em uma área de 0,5555 ha, totalizando a área de 1,7657 ha de supressão, conforme apresentado em planilha - 143344905, sendo um volume de lenha de 147,30 m³ para a área de supressão e o volume de 79,45 m³ de lenha para o corte de árvores isoladas, totalizando 226,75 m³ de lenha nativa. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente encontra-se devidamente delimitada e preservada.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 226,75 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Microbacia do Rio Araguaari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, o que pode ser comprovado pela volumetria encontrada e apresentada nas planilhas.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e pastagens e dos devidos tratamentos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a determinação da volumetria na área de supressão de vegetação foi utilizado e realizado o censo de todas as árvores dentro do perímetro da área de supressão, sendo assim foram levantadas 296 árvores em uma área de 1,2102 ha e 111 árvores em uma área de 0,5555 ha, totalizando a área de 1,7657 ha de supressão, conforme apresentado em planilha - 143344905, sendo um volume de lenha de 147,30 m<sup>3</sup> para a área de supressão e o volume de 79,45 m<sup>3</sup> de lenha para o corte de árvores isoladas, totalizando 226,75 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente encontra-se devidamente delimitada e preservada.

Nas planilhas de levantamento de campo apresentadas não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica e nem espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um 60 dias após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 226,75 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção caso sejam identificadas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **GUSTAVO SANTOS MARTINS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7657ha c/c corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685ha totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, no empreendimento Fazenda Mato Grosso, no Lugar Denominado "Santa Clara", localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 30.397 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 93,3389ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23143120 - UAS e 23143119 - CAI.

3 - As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7657ha c/c corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685ha totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado

com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido formulado pelo Sr. Gustavo Santos Martins refere-se à intervenção ambiental na Fazenda Mato Grosso (matrícula nº 30.397), localizada no município de Tupaciguara/MG, visando à implantação e mecanização de culturas anuais e pastagens. A solicitação abrange a supressão de vegetação nativa em 1,7657 ha (bioma Cerrado) e o corte de 153 árvores isoladas em 50,5685 ha, totalizando uma área de intervenção de 52,3342 ha. Destaca-se que o empreendimento dispensa licenciamento ambiental por não atingir os parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017 e que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente delimitada e preservada.

Após análise técnica mediante vistoria remota e consulta às ferramentas do sistema IDE-SISEMA, constatou-se a ausência de restrições ambientais para o deferimento do pleito. O censo florestal realizado não identificou espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica. Além disso, a destinação do volume florestal estimado em 226,75 m³ de lenha nativa (sendo parte para uso interno na propriedade e parte para incorporação ao solo) atende rigorosamente ao disposto no art. 21, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual conclui-se pelo **deferimento total** do requerimento, condicionado à apresentação do relatório e programa de afugentamento de fauna no prazo de 60 dias após a intervenção.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7657ha c/c corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685ha totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,7657 ha e o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas em uma área de 50,5685 ha, totalizando uma intervenção de 52,3342 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 226,75 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 7.877,16 - 08/09/2026*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                              | Prazo*                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1    | Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | 60 dias após a supressão. |
|      |                                                                                                                                                                                                         |                           |
|      |                                                                                                                                                                                                         |                           |
|      |                                                                                                                                                                                                         |                           |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
 MASP: **1.198.192-5**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**  
 MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 08/09/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 08/09/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148426794** e o código CRC **82BE461B**.